



Recebi, orig,
Mun. 10/25

C.I.: nº 260/2025

Data: 05/09/2025

Assunto: Análise da documentação referente à abertura de processo licitatório - modalidade Dispensa de Licitação

Ao Setor de Licitações e Contratos,
Sra. Nilyê Faria

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho em anexo os documentos pertinentes a abertura de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é a *delegação de serviços públicos e transferência de encargos do Município de Cataguases - MG, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade.*

O valor estimado para contratação é de R\$ 1.957.020,12 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, vinte reais e doze centavos), conforme dotação orçamentária constante no MEMORANDO SECADM Nº 216/2025, de 22 de agosto de 2025.

Em anexo encontram-se os seguintes documentos que instruem a abertura do certame:

1. Ofício de abertura;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Documentos de formalização de demanda;
5. Solicitações de compra;
6. Declaração do Setor Requisitante;
7. Documento pessoal (CNH) do representante legal;
8. Solicitação de orçamento feita pela Secretaria de Administração à CIMVALPI e resposta;
9. Cotação realizada no Banco de Preços;
10. Cartão CNPJ;
11. Ata de reunião extraordinária da Assembléia Geral - eleição e posse da Presidência e Conselho CIMVALPI - biênio 2025/2026
12. Declaração unificada;
13. Parecer jurídico nº 450/2025;
14. Certidões negativas de débitos no âmbito municipal, estadual e federal válidas até 03/10/2025, 09/11/2025 e 24/11/2025, respectivamente;



15. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 24/09/2025;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 13/12/2025;
17. Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, válida até 11/08/2025;
18. Balanço patrimonial dos últimos 2 exercícios sociais;
19. Estatuto CIMVALPI;
20. Errata - dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI;
21. Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem o Consórcio CIMVALPI e o Município de Cataguases;
22. Lei Municipal nº 5.106, de 26 de março de 2025, autoriza o Município de Cataguases a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e ratifica a consolidação de contrato de consórcio público.

Na ocasião, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Tábatha Moreira Grôpo
Setor de Compras
Secretaria de Fazenda

Tábatha Moreira Grôpo
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS
MATRÍCULA: 505613



Cataguases - MG 22 de agosto de 2025

MEMORANDO SECADM Nº 216/2025

Setor de Compras
Exmo Sra. Tábatha Moreira Grôpo

Com os cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste encaminhar documentação em anexo, elaborados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a análise e abertura de Dispensa de licitação, conforme art 75, XI da Lei 14.133/202, para celebração de Contrato de Programa visando delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO CIMVALPI, mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos do Município de Cataguases – MG, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.957.020,12 (um milhão, novecentos e cinquenta sete mil, vinte reais e doze centavos) As despesas decorrentes da contratação solicitada correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

ÓRGÃO: Secretaria de Administração
FICHA: 62

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/1501
BLOQUEIO: 1165954

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde
FICHA: 412
FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/20621
BLOQUEIO: 1195279

ÓRGÃO: Secretaria de Educação
FICHA: 554
FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/2569 e 1543
BLOQUEIO: 1194876 e 1194879

Justificativa: O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de adequações de acessibilidade, obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.



Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **"força-tarefa" multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

Paralelamente, a **Secretaria de Administração** também aponta a necessidade de **reforço operacional e administrativo** em algumas de suas unidades, visando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Assim, foi identificada a necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções:

- Pedreiro
- Servente de Obra
- Pintor de Obra
- Eletricista
- Bombeiro Hidráulico
- Porteiro
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Supervisor Administrativo

A medida busca atender, de forma emergencial e temporária, às exigências legais e administrativas, garantindo a preservação do interesse público, a conformidade institucional e a melhoria na prestação dos serviços municipais.

Em anexo ao presente Memorando encontram-se: documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), declaração do setor requisitante e demais documentos necessários, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para análise da documentação e, sendo aprovada, a abertura do devido processo. Caso haja necessidade de outros complementos, estamos à disposição para providenciar.

Atenciosamente,

Daniel Renault de Castro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 315319

Daniel Renault de Castro
Secretário de Administração



C.I: nº 258/2025

Data: 04/09/2025

De: Setor de Compras

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Análise da documentação referente à abertura de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, para a celebração de Contrato de Programa, visando a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos do Município de Cataguases-MG ao Consórcio CIMVALP, mediante delegação parcial da gestão dos Serviços Públicos, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade.

Ao Secretário de Administração,
Daniel Renault de Castro

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de abertura do processo licitatório supracitado, foram observadas as seguintes ausências de documentação necessária:

- Documento pessoal do representante legal
- Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios (CIMVALPI)
- Informações sobre pagamento: dados bancários, telefone, e-mail
- Solicitação de compra (Sistema Betha)

Ressalta-se a necessidade de regularização dessas pendências para o prosseguimento do processo.

Na ocasião, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Tábatha Moreira Grôpo
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS
MATRÍCULA: 505613

Tábatha Moreira Grôpo
Setor de Compras
Secretaria de Fazenda



DECLARAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

Objeto de licitação: Contrato de Programa visando delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO CIMVALPI, mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos do Município de Cataguases – MG, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade.

Modalidade da licitação: Dispensa de licitação, conforme art 75, XI da Lei 14.133/2021.

Eu, Daniel Renault de Castro, secretário de Administração, declaro por meio deste que o referido setor cumpriu integralmente todas as exigências estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, no que se refere ao planejamento e obtenção de preços, em total conformidade com as instruções normativas pertinentes

Declaro ainda que todos os documentos necessários à formalização da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.805/2023 e no Decreto Municipal nº 5.910/2024, que regulamenta as dispensas de licitação, em especial as hipóteses constantes nos incisos I, II e III do art.75 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Desse modo, declaro que todos os documentos anexados ao pedido de abertura foram conferidos.

Certifico, ainda, que a dotação orçamentária destinada para a referida contratação está devidamente analisada e compatível com a previsão de recursos, bem como em conformidade com o compromisso a ser assumido pela Secretaria Administração.

Esta declaração é prestada com base na minha responsabilidade como Secretário de Administração, assegurando a integridade e a veracidade das informações fornecidas.

**DANIEL RENAULT DE
CASTRO:03641130654**

Assinado de forma digital por
DANIEL RENAULT DE
CASTRO:03641130654
Dados: 2025.09.04 09:24:30 -03'00'

Daniel Renault de Castro
Secretário de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante: Secretaria de Saúde de Cataguases/MG

E-mail: secsaudecataguases@gmail.com

Telefone: 3429-2600

1. Objeto: O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de **adequações de acessibilidade, obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação**, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **"força-tarefa" multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

Assim, foi identificada pela Secretaria de Saúde necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções e quantitativos indicados na tabela abaixo:

OCUPAÇÃO	CBO	Quant de empregados	Unidade
Servente de Obras	7170-20	03	mês
Pedreiro	7152-10	03	mês
Eletricista	7156-15	03	mês
Pintor de obras	716610	03	mês
Bombeiro Hidráulico	7241-10	03	mês

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

FICHA: 412

FONTES DE RECURSOS: 3.3.90.39/20621

BLOQUEIO: 1195279



CATAGUASES
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Responsável pela Formalização da Demanda: Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira

VINICIUS FRANZONI
BARBOSA
FERREIRA:07407783667

Assinado de forma digital por VINICIUS
FRANZONI BARBOSA FERREIRA:07407783667
Dados: 2025.08.22 11:26:51 -03'00'

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretário de Saúde

Endereço:

Cataguases-MG

Telefone: (32) 3422-1066

E-mail: secsaudecataguases@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante: Secretaria de Educação de Cataguases/MG

E-mail: educacao@cataguases.mg.gov.br

Telefone: 3422-2097

1. Objeto: O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de **adequações de acessibilidade, obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação**, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **"força-tarefa" multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

Assim, foi identificada pela Secretaria de Educação necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções e quantitativos indicados na tabela abaixo:

OCUPAÇÃO	CBO	Quant de empregados	Unidade
Servente de Obras	7170-20	02	mês
Pedreiro	7152-10	02	mês
Pintor de obras	716610	01	mês

Dotação orçamentária:

ORGÃO: Secretaria de Educação

FICHA: 554

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/2569 e 1543

BLOQUEIO: 1194876 e 1194879



CATAGUASES
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Responsável pela Formalização da Demanda: Ricardo Luiz Alves de Almeida

Ricardo Luiz Alves de Almeida

Coordenador Técnico III

Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto Taquara Preta - Cataguases-MG

Telefone: (32) 3422-2097

E-mail: educacao@cataguases.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante: Secretaria de Administração de Cataguases/MG

E-mail: administracao@cataguases.mg.gov.br

Telefone: 3422-1066

1. Objeto: O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de **adequações de acessibilidade, obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação**, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **"força-tarefa" multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

Paralelamente, a **Secretaria de Administração** também aponta a necessidade de **reforço operacional e administrativo** em algumas de suas unidades, visando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Assim, foi identificada pela Secretaria de Administração necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções e quantitativos indicados na tabela abaixo:

OCUPAÇÃO	CBO	Quant de empregados	Unidade
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	05	mês
Porteiro	5174-10	05	mês
Supervisor Administrativo	4101-05	01	mês



CATAGUASES
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Administração

FICHA: 62

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/1501

BLOQUEIO: 1165954

Responsável pela Formalização da Demanda: Daniel Renault de Castro

Daniel Renault de Castro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 315319

Daniel Renault de Castro
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a contratação, que ocorrerá na modalidade de dispensa de licitação para para celebração de contrato de programa com consócio público (Art. 75, inciso XI; da Lei nº 14.133/2021), visando delegação de serviços públicos e transferência de encargos do município de Cataguases, mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos do Município de Cataguases – MG, a serem atendidos com cessão de mão de obra, em caráter de exclusividade nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com base nos parâmetros da Lei 14.133/2021:

OCUPAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Qt de meses	Valor mensal por empregado	Qt de empregados	VALOR TOTAL
Servente de Obras Carga horária: 40 h/s CBO:7170-20	25631	mês	12	R\$ 4.363,55	05	R\$ 261.813,00
Auxiliar de serviços Gerais Carga horária: 40 h/s CBO:5143	25194	mês	12	R\$ 4.818,45	05	R\$ 289.107,00
Pedreiro Carga horária: 40 h/s CBO:7152-10	22160	mês	12	R\$ 5.400,30	05	R\$ 324.018,00
Porteiro Carga horária: 40 h/s CBO: 5174-10	8729	mês	12	R\$ 4.960,26	05	R\$ 297.615,60
Eletricista Carga horária: 40 h/s CBO:7156-15	14354	mês	12	R\$ 6.941,61	03	R\$ 249.897,96
Pintor de obras Carga horária: 40 h/s CBO:716610	19372	mês	12	R\$ 5.031,23	04	R\$ 241.499,04
Bombeiro Hidráulico Carga horária: 40 h/s CBO:7241-10	22152	mês	12	R\$ 5.909,58	03	R\$ 212.744,88
Supervisor Administrativo Carga horária: 40 h/s CBO: 4101-05	25623	mês	12	R\$ 6.693,72	01	R\$ 80.324,64
Valor total						R\$ 1.957.020,12



1.2. Em pesquisa ao Catálogo de Bens e Serviços (<https://catalogo.compras.gov.br>) foram encontrados os códigos CATMAT acima, que se referem as descrições/especificações mais próximas de cada item, devendo ser consideradas as descrições/especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. Os itens se enquadram na classificação de bens comuns, segundo o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de **adequações de acessibilidade, obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação**, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.

2.2. Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **“força-tarefa” multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

2.3. Paralelamente, a **Secretaria de Administração** também aponta a necessidade de **reforço operacional e administrativo** em algumas de suas unidades, visando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. Assim, foi identificada a necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções:

- Pedreiro
- Servente de Obra
- Pintor de Obra
- Eletricista
- Bombeiro Hidráulico
- Porteiro



- Auxiliar de Serviços Gerais
- Supervisor Administrativo

2.5. A medida busca atender, de forma emergencial e temporária, às exigências legais e administrativas, garantindo a preservação do interesse público, a conformidade institucional e a melhoria na prestação dos serviços municipais.

2.6. A Administração Pública está em processo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que alterou significativamente o regime jurídico das contratações públicas, portanto o PCA ainda está em fase de elaboração para posterior publicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após análise das necessidades e das características específicas da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na delegação da execução dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal, por meio de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

3.2. As atividades demandadas não integram a atividade-fim da Administração, constituindo-se em **atividades-meio, contínuas e essenciais ao funcionamento da estrutura administrativa municipal**. A carência atual de pessoal e a crescente demanda por serviços de manutenção, vigilância, apoio e organização administrativa

3.3. Todos os elementos elencados possibilitam que a contratação produza os efeitos pretendidos de forma satisfatória para a Administração.

3.4. Justificativa da Escolha do Consórcio Público

3.4.1. A decisão pela delegação dos serviços ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – **CIMVALPI** fundamenta-se em critérios técnicos, legais e de interesse público, revelando-se a alternativa mais célere, eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades emergenciais do Município de Cataguases.



3.4.2. Em primeiro lugar, cumpre registrar que o Município de Cataguases aderiu formalmente ao CIMVALPI por meio da **Lei Municipal nº 5.106, de 26 de março de 2025**, que autorizou o ingresso no consórcio e ratificou a consolidação do respectivo contrato público. Ademais, já foi firmado o **Contrato de Rateio nº 0132/2025, de 22/04/2025**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.107/2005, garantindo o repasse dos recursos necessários para a execução do objeto.

3.4.3. A contratação direta do consórcio é amparada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para celebração de **contrato de programa** com ente federativo ou com consórcio público regularmente constituído. Trata-se de instrumento jurídico adequado para a gestão associada de serviços públicos, em conformidade também com o Decreto nº 6.017/2007 e o art. 241 da Constituição Federal.

3.4.4. Do ponto de vista da vantajosidade, a opção pelo CIMVALPI foi precedida de análise comparativa no Estudo Técnico Preliminar que avaliaram as alternativas disponíveis: (I) contratação de servidores por concurso público ou processo seletivo; (II) terceirização por licitação convencional; e (III) contratação via consórcio público. Concluiu-se que apenas a terceira hipótese atende de forma tempestiva e eficaz à demanda, considerando:

- **Celeridade e efetividade:** o consórcio tem estrutura previamente organizada, possibilitando a mobilização imediata da mão de obra necessária, ao passo que um certame licitatório demandaria tempo excessivo, incompatível com a urgência dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e demais exigências legais em andamento.

- **Segurança jurídica e técnica:** a gestão dos profissionais é de responsabilidade do CIMVALPI, que assume encargos trabalhistas, previdenciários e técnicos, reduzindo riscos de passivos ao Município e simplificando o acompanhamento administrativo.

- **Economicidade ampliada:** os preços praticados pelo consórcio foram comparados ao Banco de Preços e se mostraram compatíveis, com variações mínimas (inferiores a 1%), justificadas pela taxa administrativa da gestão associada. A análise não se restringiu ao critério financeiro, mas abrangeu ganhos qualitativos, como mitigação de riscos, rapidez na execução e eficiência operacional.

- **Natureza temporária da demanda:** as atividades em questão não configuram necessidade contínua de provimento de cargos efetivos. Embora parte das funções conste no quadro de cargos do Município, não há concursos válidos em vigor (exceto



pedreiro, cujo último candidato aprovado será convocado temporariamente). Outras funções, como porteiro, servente de obras e supervisor administrativo, sequer integram o plano de cargos municipal, o que inviabiliza nomeação efetiva. Assim, não há preterição de concursados nem afronta às normas constitucionais.

3.4.5. Dessa forma, a escolha pelo CIMVALPI não decorre de conveniência, mas de **análise técnica fundamentada**, que ponderou os aspectos legais, financeiros e administrativos envolvidos, assegurando que a contratação atenda ao interesse público com celeridade, eficiência e responsabilidade.

3.5. Da Não Opção por Concurso Público e Nomeação ao Quadro Permanente

3.5.1. A presente contratação não se destina à criação de vínculos permanentes no quadro efetivo do Município, mas sim à solução excepcional e temporária de demandas emergenciais, conforme descrito na necessidade apresentada.

3.5.2. Destaca-se que, no âmbito do Município de Cataguases, **não há concursos públicos válidos em vigor** para a maioria das funções objeto da contratação. As funções de **auxiliar de serviços gerais, pintor de obras, eletricista e bombeiro hidráulico**, embora previstas no quadro de cargos e salários, carecem de concurso vigente, inexistindo candidatos aprovados a serem convocados.

3.5.3. Quanto ao cargo de **pedreiro**, houve previsão de apenas duas vagas em edital anterior, sendo que **três dos quatro candidatos aprovados já foram nomeados**. O quarto candidato será convocado em caráter **temporário**, compondo a força-tarefa instituída para cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Portanto, não há falar em nomeação definitiva para o quadro efetivo, visto que a necessidade não é permanente, mas restrita ao período emergencial.

3.5.4. Ressalte-se ainda que as funções de **porteiro, servente de obras e supervisor administrativo** sequer integram o Plano de Cargos e Salários do Município, não havendo base legal para provimento efetivo por concurso.

3.5.5. Assim, considerando a **temporiedade da demanda**, mostra-se inadequada a realização de concurso público, medida que acarretaria a nomeação de servidores permanentes para atividades que não se justificam em caráter continuado.

3.5.6. Importante frisar que a contratação pretendida **não pretere candidatos aprovados em concurso público**, em estrita observância às normas constitucionais. O único aprovado remanescente para o cargo de pedreiro será oportunamente convocado em caráter temporário, ao passo que para as demais funções inexistente concurso válido ou candidatos aprovados não nomeados.



3.5.7. Dessa forma, a contratação via consórcio público apresenta-se como a solução **mais adequada, proporcional e juridicamente segura**, assegurando a efetividade do interesse público sem comprometer a legalidade do provimento de cargos permanentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. As atividades dos contratados são aquelas descritas pelo CBO de cada atividade.

4.1.2. Os serviços contratados devem ser prestados de forma exclusiva ao município.

4.1.3. A contratação é para a jornada de 40 horas semanais.

4.1.4. Os horários de trabalho serão determinados pelas secretárias ou unidades onde serão alocados os empregados.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Não há requisitos de sustentabilidade vinculados a essa contratação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

4.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.5.1. Não se aplica

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados no item 1.1.



5.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A formalização deste termo de referência estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

5.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político, do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e o princípio da segregação das funções na execução da delegação.

5.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

5.4 Eventual alteração e expansão ou redução do objeto da delegação importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos conforme descrito na cláusula primeira, sendo que os valores de transferências lançados no contrato de programa em sua redação original é mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

5.5. Os serviços deverão ser prestados nas unidades ou repartições públicas conforme determinado pelos setores competentes.

5.6. Após a assinatura do contrato serão emitidas as Autorizações de Fornecimento pelos setores requisitantes e devidamente enviadas ao Consórcio, que terá até 30 dias corrido para iniciar fornecimento da mão de obra.

5.7. Os serviços serão rigorosamente avaliados na sua execução nos quesitos qualidade, caso o(s) serviço(s) esteja(m) em desacordo ao que foi licitado, os boletos não serão assinados.

5.8. Os boletos de pagamento deverão ser assinados pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução.



5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 Garantia do objeto

5.10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista neste termo de referência.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

6.1.3. Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

6.1.4. A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação de relatório sintético;

6.1.5. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico (<https://cimvalpi.mg.gov.br/>), de acesso público, dos seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal;

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.6 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.



6.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, combustível e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

6.1.9. Realizar o serviço conforme solicitado, após recebimento da Autorização de Fornecimento, em estrita observância às especificações e à proposta do serviço.

6.1.10. Fornecer atendimento satisfatório, de acordo com as necessidades da contratante.

6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato;

6.1.12. Contratar empregado devidamente habilitados para execução dos serviços demandados.

6.1.13. Submeter-se à fiscalização da contratante através do setor competente, para verificação da qualidade do serviço prestado, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

6.1.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação no processo licitatório, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.15. Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem-se necessários.

6.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhista e previdenciários decorrentes da delegação

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos no item 1;

6.2.2 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente termo de referência;



6.2.3 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente diretrizes, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

6.2.4 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

6.2.5. Prestar informações relativas ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora.

6.2.6. Efetuar o pagamento, da forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou deficiências que venham a ocorrer, na realização do serviço contratado.

6.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6.2.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados.

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelos seguintes servidores:

Ana Geógia Maia Serra e Silva	Secretaria de Administração
Jonas de Souza Barbosa	Secretaria de Saúde
Ricardo Luiz Alves de Almeida	Secretaria de Educação

7.2. Fica, a contratada, obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a contratante.

7.3. Compete ao gestor do contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços serão executados nas unidades e ou repartições da Prefeitura e deverão ser acompanhados pelos fiscais do contrato, que deverão emitir relatório mensal atestando a prestação dos serviços ao fim de cada mês, bem como sua fiel execução, satisfatoriedade dos mesmos, assim como conformidade com presente termo de referência. O relatório deverá ser anexado ao instrumento de contratação a ser emitido pelo consórcio.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Quando for constatada qualquer irregularidade no boleto, será imediatamente solicitado ao consórcio carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.2.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.

**8.1. PAGAMENTO**

8.1.1. O pagamento será efetivado por cada setor requisitante, de acordo com a sua demanda, que deverá arcar com os seus recursos as despesas da contratação por meio de transferência dos recursos financeiros a ser efetivada todo dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, a saber:

Secretaria de Saúde						
OCUPAÇÃO	CBO	Qt de empregados	Unidade	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR TOTAL Mensal	
Servente de Obras	7170-20	03	mês	R\$ 4.363,55	R\$ 13.090,65	
Pedreiro	7152-10	03	mês	R\$ 5.400,30	R\$ 16.200,90	
Eletricista	7156-15	03	mês	R\$ 6.941,61	R\$ 20.824,83	
Pintor de obras	716610	03	mês	R\$ 5.031,23	R\$ 15.093,69	
Bombeiro Hidráulico	7241-10	03	mês	R\$ 5.909,58	R\$ 17.728,74	
TOTAL					82.938,81	

Secretaria de Educação						
OCUPAÇÃO	CBO	Qt de empregados	Unidade	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR TOTAL mensal	
Servente de Obras	7170-20	02	mês	R\$ 4.363,55	R\$ 8.727,10	
Pedreiro	7152-10	02	mês	R\$ 5.400,30	R\$ 10.800,60	
Pintor de obras	716610	01	mês	R\$ 5.031,23	R\$ 5.031,23	
TOTAL					R\$ 24.558,93	

Secretaria de Administração						
OCUPAÇÃO	CBO	Qt de empregados	Unidade	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR TOTAL Mensal	
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	05	mês	R\$ 4.818,45	R\$ 24.092,25	
Porteiro	5174-10	05	mês	R\$ 4.960,26	R\$ 24.801,30	
Supervisor Administrativo	4101-05	01	mês	R\$ 6.693,72	R\$ 6.693,72	
TOTAL					R\$ 55.586,67	



8.1.2 . O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pelo consórcio e enviado ao município em no mínimo 10 dias antes do vencimento do título.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Considerando que o município é ente consorciado e integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, a delegação das competências e a transferência dos encargos que serão objetos do contrato decorrem da relação jurídica já estabelecida entre as partes, fundada na gestão associada de serviços públicos, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.107/2005.

9.2. Dessa forma, a seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75,XI, da Lei 14.133/2021, para a celebração contrato de programa visando a delegação de serviços públicos e transferência de encargos ao CIMVALPI.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Os documentos necessários para habilitação da CONTRATADA são aqueles constantes na Lei Federal nº 14.133/21, em especial os dispostos nos arts. 62 a 70.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Não haverá solicitação de atestado específico que comprove a qualificação técnica para a presente contratação

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se, para a contratação almejada, o valor global estimado de **R\$ 1.957.020,12 (um milhão, novecentos e cinquenta sete mil, vinte reais e doze centavos)** conforme demonstrado no quadro abaixo:

OCUPAÇÃO	CBO	Qt de empregados	Unidade	Qt meses	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR TOTAL
Servente de Obras Carga horária: 40 h/s	7170-20	05	mês	12	R\$ 4.363,55	R\$ 261.813,00
Auxiliar de serviços Gerais Carga horária: 40 h/s	5143	05	mês	12	R\$ 4.818,45	R\$ 289.107,00



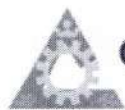
Pedreiro Carga horária: 40 h/s	7152-10	05	mês	12	R\$ 5.400,30	R\$ 324.018,00
Porteiro Carga horária: 40 h/s	5174-10	05	mês	12	R\$ 4.960,26	R\$ 297.615,60
Eletricista Carga horária: 40 h/s	7156-15	03	mês	12	R\$ 6.941,61	R\$ 249.897,96
Pintor de obras Carga horária: 40 h/s	716610	04	mês	12	R\$ 5.031,23	R\$ 241.499,04
Bombeiro Hidráulico Carga horária: 40 h/s	7241-10	03	mês	12	R\$ 5.909,58	R\$ 212.744,88
Supervisor Administrativo Carga horária: 40 h/s	4101-05	01	mês	12	R\$ 6.693,72	R\$ 80.324,64
Valor total						R\$ 1.957.020,12

12.2. Em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que os valores apresentados pelo Consórcio, conforme tabela do item 12.3 estão em conformidade com os praticados no mercado e com aqueles observados em outras contratações da Administração Pública para serviços similares.

12.3. O banco de preços faz a estimativa de preço coletando e analisando dados de preços de licitações e contratos públicos já adjudicados e homologados, utiliza-se um conjunto de técnicas matemáticas para calcular um preço de referência justo, comparando o valor com os preços praticados no mercado.

12.4. Segue abaixo a demonstração da pesquisa de preços cujos documentos encontram-se em anexo:

OCUPAÇÕES	QT DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO CIMPALPI	VALOR MENSAL POR EMPREGADO BANCO DE PREÇOS	TOTAL DE MESES	VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO CIMPALPI	VALOR TOTAL DOS PREÇOS ESTIMADOS BANCO DE PREÇO
Servente de Obras	5	R\$ 4.363,55	R\$ 4.400,45	12	R\$ 261.813,00	R\$ 264.027,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 4.818,45	R\$ 4.256,34	12	R\$ 289.107,00	R\$ 255.380,40
Pedreiro	5	R\$ 5.400,30	R\$ 5.600,58	12	R\$ 324.018,00	R\$ 336.034,80
Porteiro	5	R\$ 4.960,26	R\$ 4.985,06	12	R\$ 297.615,60	R\$ 299.103,60
Eletricista	3	R\$ 6.941,61	R\$ 6.491,38	12	R\$ 249.897,96	R\$ 233.689,68
Pintor	4	R\$ 5.031,23	R\$ 5.609,36	12	R\$ 241.499,04	R\$ 269.249,28
Bombeiro Hidraulico	3	R\$ 5.909,58	R\$ 5.692,66	12	R\$ 212.744,88	R\$ 204.935,76
Supervisor Administrativo	1	R\$ 6.693,72	R\$ 6.676,96	12	R\$ 80.324,64	R\$ 80.123,52
VALOR TOTAL:		R\$ 44.661,67	R\$ 44.359,17		R\$ 1.957.020,12	R\$ 1.942.544,04



12.4. Ressalta-se que, embora haja uma pequena variação — inferior a 1 % acima dos valores estimados pela cotação do Banco de Preços —, deve-se considerar que a proposta apresentada pelo Consórcio já contempla a taxa administrativa. Ademais, importa salientar que a análise da vantajosidade da contratação não pode se restringir ao critério financeiro, devendo abranger também outros aspectos relevantes, tais como a celeridade do processo, bem como a responsabilidade técnica e jurídica assumida pelo Consórcio, elementos estes que reforçam a adequação e conveniência da contratação.

12.5. Em caso de futura prorrogação, ocorrerá reajustamento de preços a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do INPC ao saldo remanescente a executar do contrato

12.6. A repactuação do contrato, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.7. No valor indicado nos quadros constantes do item 12.1 já se encontram incluídos os montantes referentes ao custo total decorrente da delegação, já estando incluso o acréscimo dos valores correspondentes à taxa/preço público devidos ao CONSÓRCIO pela gestão associada, conforme expressamente fixado na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, em conformidade com a lei vigente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

14.2. A contratação será atendida pelos seguintes centros de custos:

ÓRGÃO: Secretaria de Administração

FICHA: 62

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/1501

BLOQUEIO: 1165954

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

FICHA: 412

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/20621

BLOQUEIO: 1195279



ÓRGÃO: Secretaria de Educação

FICHA: 554

FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.39/2569 e 1543

BLOQUEIO: 1194876 e 1194879

15. SANÇÕES

15.1. Havendo descumprimento parcial ou total das disposições constantes neste Termo de Referência e/ou no instrumento a ser celebrado entre as partes, caberá à Administração Pública proceder a abertura de processo administrativo de responsabilização para se apurar a infração cometida, com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação judicial cabível.

Ana Geógia Maia Serra e Silva
Fiscal do Contrato

MATRÍCULA: 315319
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Daniel Renault de Castro

Daniel Renault de Castro
Secretário de Administração

Ricardo Luiz Alves de Almeida
Fiscal do Contrato

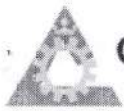
Marilda Matias de Souza Silva
Secretária de Educação

Jonas de Souza Barbosa
Fiscal do Contrato

Vinicius Franzoni B. Ferreira
Secretário de Saúde

Ana Carolina Marinho Pacheco
Elaboração Termo de Referência

Maria Fernanda Gonçalves Gail
Responsável pela Cotação de Preço



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Cataguases identifica a necessidade de contratação excepcional e temporária de mão de obra de apoio, destinada a atividades-meio, em razão da existência de **42 (quarenta e dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's)** firmados junto ao Ministério Público. A maioria destes instrumentos trata de **adequações de acessibilidade, obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como melhorias estruturais em equipamentos públicos das áreas da saúde e da educação**, que demandam execução imediata para cumprimento das obrigações legais.

1.2. Trata-se de uma demanda **urgente e prioritária**, sendo imprescindível a constituição de uma **"força-tarefa" multidisciplinar**, sob acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade do cumprimento dos TACs e a regularização das unidades municipais envolvidas.

1.3. Paralelamente, a **Secretaria de Administração** também aponta a necessidade de **reforço operacional e administrativo** em algumas de suas unidades, visando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

1.4. Assim, foi identificada a necessidade de contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, das seguintes funções:

- Pedreiro
- Servente de Obra
- Pintor de Obra
- Eletricista
- Bombeiro Hidráulico
- Porteiro
- Auxiliar de serviços gerais
- Supervisor Administrativo

1.5. A medida busca atender, de forma emergencial e temporária, às exigências legais e administrativas, garantindo a preservação do interesse público, a conformidade institucional e a melhoria na prestação dos serviços municipais.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Administração Pública encontra-se em processo de adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que alterou significativamente o regime jurídico das contratações públicas, portanto o PCA ainda está em fase de elaboração para posterior publicação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS GERAIS

3.1.1. As atividades dos contratados são aquelas descritas pelo CBO de cada atividade.

3.1.2. Os serviços contratados devem ser prestados de forma exclusiva ao município.

3.1.3. A contratação é para a jornada de 40 horas semanais.

3.1.4. Os horários de trabalho serão determinados pelas secretarias ou unidades onde serão alocados os empregados.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas.

3.2. SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Não há requisitos de sustentabilidade vinculado a essa contratação.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

3.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

3.5.1. Não se aplica

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A presente demanda tem como áreas requisitantes as Secretarias de Administração, Saúde e Educação



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de quantidade para contratação refere-se as quantidades apontadas do Documento de Formalização de Demanda dos setores requisitantes, que representa o quantitativo de profissionais necessários ao atendimento da demanda, dentro de suas próprias necessidades.

5.2. Segue abaixo estimada as quantidades para contratação:

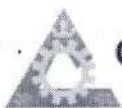
Secretaria de Administração		
OCUPAÇÃO	CBO	Quant
Auxiliar de Serviços Gerais	5143	05
Porteiro de edifícios	5174-10	05
Supervisor Administrativo	4101-05	01

Secretaria de Saúde		
OCUPAÇÃO	CBO	Quant
Servente de Obras	7170-20	03
Pedreiro	7152-10	03
Eletricista	7156-15	03
Pintor de obras	7166-10	03
Bombeiro Hidráulico	7241-10	03

Secretaria de Educação		
OCUPAÇÃO	CBO	Quant
Servente de Obras	7170-20	02
Pedreiro	7152-10	02
Pintor de obras	7166-10	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para contratação de mão de obra para as funções de Servente de Obras, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Pintor de Obras, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Porteiro e Supervisor Administrativo.



6.2. Constatou-se tratar de atividades de apoio, não finalísticas, importantes para o funcionamento das unidades públicas, mas que não integram a atividade-fim da Administração, o que permite sua terceirização nos termos da legislação vigente.

6.3. De posse dessas informações, com base na prospecção observada quanto a práticas adotadas por outros entes públicos, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para o atendimento da demanda:

6.3.1. Solução 1 – Contratação direta pela Administração Pública (Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado)

A contratação direta de servidores pela Administração Pública, mediante concurso público ou processo seletivo, constitui solução que garante estabilidade institucional e possibilita o provimento de cargos efetivos ou temporários, fortalecendo o quadro próprio do Município. Todavia, esta alternativa encontra limitações significativas no presente caso:

a) A demanda possui caráter **excepcional, temporário e urgente**, o que não se compatibiliza com a morosidade inerente à abertura de concurso ou mesmo de processo seletivo;

b) Nem todas as funções necessárias estão previstas no quadro de cargos do Município, exigindo **adequação legislativa prévia**, o que aumentaria ainda mais o tempo de resposta;

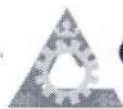
c) o concurso público gera vínculo permanente, o que contraria a natureza transitória dos serviços ora demandados, enquanto o processo seletivo simplificado, ainda que mais célere, não atende à necessidade imediata de início das atividades.

6.3.2. Solução 1 – Terceirização via Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico)

A terceirização por licitação, especialmente na modalidade Pregão Eletrônico, é amplamente adotada na Administração Pública para serviços de apoio, permitindo ampla concorrência e busca pelo menor preço. Contudo, considerando a necessidade de celeridade e o tempo médio necessário para elaboração de termo de referência, publicação do edital, fase de lances, habilitação e adjudicação, essa alternativa também se mostra morosa frente à urgência da demanda. Soma-se a isso os riscos de recursos administrativos e possíveis impugnações, que podem postergar ainda mais a contratação.

6.3.3. Solução 3 – Delegação ao Consórcio Público Intermunicipal por meio de Contrato de Programa (Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021)

Outra alternativa consiste na delegação da execução dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal, por meio de contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso



XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se revela a mais adequada e vantajosa por reunir diversos atributos: permite resposta imediata à demanda, amparada em instrumento legal seguro; viabiliza a prestação de serviços públicos de forma associada, conforme previsto no contrato de consórcio vigente; transfere a responsabilidade trabalhista à entidade consorciada; reduz a burocracia da contratação direta e promove o fortalecimento da cooperação federativa.

6.4. Diante do levantamento realizado, verifica-se que, embora a terceirização via Pregão Eletrônico (Solução 2) e a contratação direta pela Administração (Solução 1) sejam juridicamente viáveis, não se mostram compatíveis com a urgência e especificidade da demanda. A alternativa que melhor concilia legalidade, economicidade, eficiência e tempestividade é a **delegação ao Consórcio Público Intermunicipal por meio de Contrato de Programa (Solução 3)**, a qual se apresenta como a opção mais vantajosa e adequada para o atendimento imediato das necessidades do Município.

6.5. A prestação dos serviços pelo consórcio público está respaldada na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, e constitui alternativa plenamente reconhecida pelos Tribunais de Contas e pelo ordenamento jurídico pátrio como via legítima para a atuação conjunta de entes federativos.

6.6. Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a **delegação da execução dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal, por meio de contrato de programa, configura-se como a medida mais célere, eficiente e juridicamente segura**, atendendo com eficácia ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se, para a contratação almejada, o valor global estimado de **R\$ 1.957.020,12 (um milhão, novecentos e cinquenta sete mil, vinte reais e doze centavos)** conforme demonstrado no quadro abaixo:

OCUPAÇÃO	CBO	Qt de empregados	Unidade	Qt meses	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR TOTAL
Servente de Obras Carga horária: 40 h/s	7170-20	05	mês	12	R\$ 4.363,55	R\$ 261.813,00
Auxiliar de serviços Gerais Carga horária: 40 h/s	5143	05	mês	12	R\$ 4.818,45	R\$ 289.107,00
Pedreiro Carga horária: 40 h/s	7152-10	05	mês	12	R\$ 5.400,30	R\$ 324.018,00
Porteiro Carga horária: 40 h/s	5174-10	05	mês	12	R\$ 4.960,26	R\$ 297.615,60
Eletricista Carga horária: 40 h/s	7156-15	03	mês	12	R\$ 6.941,61	R\$ 249.897,96
Pintor de obras Carga horária: 40 h/s	7166-10	04	mês	12	R\$ 5.031,23	R\$ 241.499,04



Bombeiro Hidráulico Carga horária: 40 h/s	7241-10	03	mês	12	R\$ 5.909,58	R\$ 212.744,88
Supervisor Administrativo Carga horária: 40 h/s	4101-05	01	mês	12	R\$ 6.693,72	R\$ 80.324,64
Valor total						R\$ 1.957.020,12

7.2. Em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que os valores apresentados pelo Consórcio, conforme tabela do item 12.3 estão em conformidade com os praticados no mercado e com aqueles observados em outras contratações da Administração Pública para serviços similares.

7.3. O banco de preços faz a estimativa de preço coletando e analisando dados de preços de licitações e contratos públicos já adjudicados e homologados, utiliza-se um conjunto de técnicas matemáticas para calcular um preço de referência justo, comparando o valor com os preços praticados no mercado.

7.4. Segue abaixo a demonstração da pesquisa de preços cujos documentos encontram-se em anexo:

OCUPAÇÕES	QT DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO - CIMPALPI	VALOR MENSAL POR EMPREGADO - BANCO DE PREÇOS	TOTAL DE MESES	VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO CIMPALPI	VALOR TOTAL DOS PREÇOS ESTIMADOS BANCO DE PREÇO
Servente de Obras	5	R\$ 4.363,55	R\$ 4.400,45	12	R\$ 261.813,00	R\$ 264.027,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 4.818,45	R\$ 4.256,34	12	R\$ 289.107,00	R\$ 255.380,40
Pedreiro	5	R\$ 5.400,30	R\$ 5.600,58	12	R\$ 324.018,00	R\$ 336.034,80
Porteiro	5	R\$ 4.960,26	R\$ 4.985,06	12	R\$ 297.615,60	R\$ 299.103,60
Eletricista	3	R\$ 6.941,61	R\$ 6.491,38	12	R\$ 249.897,96	R\$ 233.689,68
Pintor	4	R\$ 5.031,23	R\$ 5.609,36	12	R\$ 241.499,04	R\$ 269.249,28
Bombeiro Hidraulico	3	R\$ 5.909,58	R\$ 5.692,66	12	R\$ 212.744,88	R\$ 204.935,76
Supervisor Administrativo	1	R\$ 6.693,72	R\$ 6.676,96	12	R\$ 80.324,64	R\$ 80.123,52
VALOR TOTAL:		R\$ 44.661,67	R\$ 44.359,17		R\$ 1.957.020,12	R\$ 1.942.544,04

7.4. Ressalta-se que, embora haja uma pequena variação — inferior a 1 % acima dos valores estimados pela cotação do Banco de Preços —, deve-se considerar que a proposta apresentada pelo Consórcio já contempla a taxa administrativa. Ademais, importa salientar que a análise da vantajosidade da contratação não pode se restringir ao critério financeiro, devendo abranger também outros aspectos relevantes, tais como a celeridade do processo, bem como a responsabilidade técnica e jurídica assumida



pelo Consórcio, elementos estes que reforçam a adequação e conveniência da contratação.

7.5. Em caso de futura prorrogação, ocorrerá reajustamento de preços a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do INPC ao saldo remanescente a executar do contrato

7.6. A repactuação do contrato, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

7.7. No valor indicado nos quadros constantes do item 12.1 já se encontram incluídos os montantes referentes ao custo total decorrente da delegação, já estando incluso o acrescido dos valores correspondentes à taxa/preço público devidos ao CONSÓRCIO pela gestão associada, conforme expressamente fixado na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após análise das necessidades e das características específicas da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na delegação da execução dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal, por meio de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

8.2. As atividades demandadas não integram a atividade-fim da Administração, constituindo-se em **atividades-meio, contínuas e essenciais ao funcionamento da estrutura administrativa municipal**. A carência atual de pessoal e a crescente demanda por serviços de manutenção, vigilância, apoio e organização administrativa justificam a medida.

8.3. Todos os elementos elencados possibilitam que a contratação produza os efeitos pretendidos de forma satisfatória para a Administração.

8.4. Justificativa da Escolha do Consórcio Público

8.4.1. A decisão pela delegação dos serviços ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – **CIMVALPI** fundamenta-se em critérios técnicos,



legais e de interesse público, revelando-se a alternativa mais célere, eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades emergenciais do Município de Cataguases.

8.4.2. Em primeiro lugar, cumpre registrar que o Município de Cataguases aderiu formalmente ao CIMVALPI por meio da **Lei Municipal nº 5.106, de 26 de março de 2025**, que autorizou o ingresso no consórcio e ratificou a consolidação do respectivo contrato público. Ademais, já foi firmado o **Contrato de Rateio nº 0132/2025, de 22/04/2025**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.107/2005, garantindo o repasse dos recursos necessários para a execução do objeto.

8.4.3. A contratação direta do consórcio é amparada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para celebração de **contrato de programa** com ente federativo ou com consórcio público regularmente constituído. Trata-se de instrumento jurídico adequado para a gestão associada de serviços públicos, em conformidade também com o Decreto nº 6.017/2007 e o art. 241 da Constituição Federal.

8.4.4. Do ponto de vista da vantajosidade, a opção pelo CIMVALPI foi precedida de análise comparativa no Estudo Técnico Preliminar que avaliaram as alternativas disponíveis: (I) contratação de servidores por concurso público ou processo seletivo; (II) terceirização por licitação convencional; e (III) contratação via consórcio público. Concluiu-se que apenas a terceira hipótese atende de forma tempestiva e eficaz à demanda, considerando:

- **Celeridade e efetividade:** o consórcio tem estrutura previamente organizada, possibilitando a mobilização imediata da mão de obra necessária, ao passo que um certame licitatório demandaria tempo excessivo, incompatível com a urgência dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e demais exigências legais em andamento.

- **Segurança jurídica e técnica:** a gestão dos profissionais é de responsabilidade do CIMVALPI, que assume encargos trabalhistas, previdenciários e técnicos, reduzindo riscos de passivos ao Município e simplificando o acompanhamento administrativo.

- **Economicidade ampliada:** os preços praticados pelo consórcio foram comparados ao Banco de Preços e se mostraram compatíveis, com variações mínimas (inferiores a 1%), justificadas pela taxa administrativa da gestão associada. A análise não se



restringiu ao critério financeiro, mas abrangeu ganhos qualitativos, como mitigação de riscos, rapidez na execução e eficiência operacional.

- **Natureza temporária da demanda:** as atividades em questão não configuram necessidade contínua de provimento de cargos efetivos. Embora parte das funções conste no quadro de cargos do Município, não há concursos válidos em vigor (exceto pedreiro, cujo último candidato aprovado será convocado temporariamente). Outras funções, como porteiro, servente de obras e supervisor administrativo, sequer integram o plano de cargos municipal, o que inviabiliza nomeação efetiva. Assim, não há preterição de concursados nem afronta às normas constitucionais.

8.4.5. Dessa forma, a escolha pelo CIMVALPI não decorre de conveniência, mas de **análise técnica fundamentada**, que ponderou os aspectos legais, financeiros e administrativos envolvidos, assegurando que a contratação atenda ao interesse público com celeridade, eficiência e responsabilidade.

8.5. Da Não Opção por Concurso Público e Nomeação ao Quadro Permanente

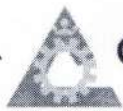
8.5.1. A presente contratação não se destina à criação de vínculos permanentes no quadro efetivo do Município, mas sim à solução excepcional e temporária de demandas emergenciais, conforme descrito na necessidade apresentada.

8.5.2. Destaca-se que, no âmbito do Município de Cataguases, **não há concursos públicos válidos em vigor** para a maioria das funções objeto da contratação. As funções de **auxiliar de serviços gerais, pintor de obras, eletricista e bombeiro hidráulico**, embora previstas no quadro de cargos e salários, carecem de concurso vigente, inexistindo candidatos aprovados a serem convocados.

8.4. 8.5.3. Quanto ao cargo de **pedreiro**, houve previsão de apenas duas vagas em edital anterior, sendo que **três dos quatro candidatos aprovados já foram nomeados**. O quarto candidato será convocado em caráter **temporário**, compondo a força-tarefa instituída para cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de delegação de execução de serviços por meio de contrato de programa com Consórcio Público Intermunicipal, não se aplica o parcelamento da contratação. O objeto em análise consiste na disponibilização de mão de obra diversificada (pedreiros, serventes, pintores, eletricistas, bombeiros hidráulicos,



porteiros, auxiliares de serviços gerais e supervisores administrativos), mas todos os postos estão inseridos em um único contexto de execução integrada, vinculada à gestão associada entre os entes consorciados.

9.2. O parcelamento, além de não encontrar respaldo legal na hipótese de dispensa prevista no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, poderia comprometer a economicidade e a eficiência da medida, fragmentando a execução e gerando sobreposição de responsabilidades. Ademais, a centralização no consórcio garante maior controle, padronização e segurança jurídica, evitando multiplicidade de contratos e possíveis desequilíbrios operacionais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação por meio de consórcio público traz **vantagens operacionais e administrativas**, além de estar alinhada à política de **cooperação federativa**, prevista na Constituição Federal (art. 241) e na Lei nº 11.107/2005.

10.2. A delegação ao consórcio permitirá:

- Regularização do fornecimento de mão de obra para serviços contínuos;
- Redução de passivos trabalhistas ao Município;
- Atendimento às necessidades públicas por meio de instrumento legal e célere;
- Melhoria da gestão pública com centralização da execução no consórcio.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, além deste estudo prévio, deve-se ainda concluir as seguintes etapas:

- a) Conferência da disponibilidade dos serviços para cessão de mão de obra por parte do consórcio;
- b) Conferência de saldo e disponibilidade orçamentária.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há previsão de impactos ambientais associados à contratação.



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

15. MAPA DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	PLANO DE MITIGAÇÃO
Indisponibilidade do consórcio em fornecer os profissionais	Média	Alto	Crítico	Verificar previamente a disponibilidade do CIMVALPI e firmar compromisso formal antes da celebração.
Inadequação do perfil dos profissionais disponibilizados pelo consórcio	Média	Médio	Moderado	Estabelecer critérios mínimos de qualificação e possibilitar substituição imediata de profissionais.
Falta de controle e fiscalização dos serviços prestados	Alta	Alto	Crítico	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, com plano de monitoramento mensal.
Atrasos no repasse dos valores ao consórcio	Baixa	Alto	Moderado	Planejamento orçamentário e financeiro prévio; conferência de saldo antes da contratação.
Riscos trabalhistas por má gestão do consórcio	Média	Alto	Crítico	Incluir cláusulas contratuais de responsabilização do consórcio por encargos trabalhistas.
Alterações legislativas que impactem a dispensa por	Baixa	Alto	Moderado	Acompanhamento jurídico contínuo e reavaliação contratual



contrato de programa				periódica.
Divergência entre demanda e quantitativo estimado de pessoal	Média	Médio	Moderado	Reavaliação periódica das necessidades e possibilidade de ajustes no contrato com o consórcio.

Ana Carolina Marinho Pacheco
Elaboração Estudo Técnico Preliminar

Maria Fernanda Gonçalves Gail
Responsável pela Cotação de Preço

Daniel Renault de Castro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 315319

Daniel Renault de Castro
Secretário Municipal de Administração